



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO SEI Nº 1513/2026/MEMP

Brasília, 25 de maio de 2026.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Adequação de procedimentos registrais relativos a empresas prestadoras de serviços de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.003916/2024-17.

Senhores Presidentes,

1. Em atenção à solicitação de ampla divulgação formulada pela Polícia Federal por meio do [OFÍCIO Nº 32/2026/CGCSP/DPA/PF](#), de 15 de maio de 2026, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI encaminha às Juntas Comerciais as orientações relativas à adequação dos procedimentos de registro empresarial das empresas prestadoras de serviços de segurança privada, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

2. As orientações resultam da revisão do fluxo procedimental realizada pela Polícia Federal, conforme apresentado a este Departamento em reunião de 14 de maio de 2026, e têm por objetivo assegurar o efetivo controle e fiscalização dos serviços de segurança privada, finalidade central da lei.

1. Da exigência de aprovação prévia da Polícia Federal

3. O art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.967/2024 estabelece que as empresas prestadoras de serviços de segurança privada devem obter, previamente ao registro na Junta Comercial, a aprovação da minuta de seus atos constitutivos pela Polícia Federal.

4. Referida aprovação prévia vem sendo concedida por despacho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), emitido pela Divisão de Processos Autorizativos da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (DPSP/CGCSP/DPA/PF), sendo documento obrigatório para o registro pela Junta Comercial das empresas que prestem os serviços definidos no art. 5º da mencionada lei, conforme segue:

- I - Empresas de Serviços de Segurança Privada:
 - a) vigilância patrimonial (CNAE 80.11.1/01);
 - b) transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 80.12.9/00);

- c) escolta de numerário, bens ou valores (CNAE 52.29.0/99);
- d) segurança pessoal (CNAE 80.11.1/01);
- e) gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 8020-0/01).

II - Escolas de Formação de Profissionais de Segurança Privada (CNAE 8599-6/99);

III - Empresas de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança e Rastreamento de Numerário, Bens ou Valores (CNAE 8020-0/01).

2. Das orientações específicas por atividade

5. Em específico, em relação às atividades a seguir orienta-se:

5.1. Escolas de Formação (CNAE 8599-6/99): a subclasse "Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", dada sua ampla abrangência, não se refere exclusivamente à formação em segurança privada.

Assim, a exigência de aprovação prévia da Polícia Federal aplica-se apenas às empresas cujo objeto social contemple, de forma específica, a prestação de serviços de formação de profissionais de segurança privada. Fica dispensada a aprovação prévia quando se tratar de outras atividades de ensino livre, sem relação com segurança privada.

Ressalta-se que as Juntas Comerciais, por intermédio de seus órgãos de julgamento, devem atentar para a descrição do objeto social, especialmente quando houver menção expressa a atividade de ensino, escola de formação ou expressão equivalente no ramo da segurança privada.

5.2. Monitoramento eletrônico e gerenciamento de riscos (CNAE 8020-0/01): essas atividades, até então não sujeitas ao controle estatal, ainda se encontram dentro do prazo de adaptação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024 (vigente até 9 de setembro de 2027). Nesse período, a aprovação prévia da Polícia Federal é exigida para o registro do ato constitutivo e de suas alterações, **com uma única exceção: fica dispensada a aprovação prévia exclusivamente nos casos de alteração para exclusão do CNAE 8020-0/01 do objeto social ou de extinção da empresa, até o término do referido prazo de adaptação.**

3. Do dever de comunicação à Polícia Federal

6. Nos termos do art. 57 da Lei nº 14.967/2024, as Juntas Comerciais estão obrigadas a comunicar à Polícia Federal, no prazo de quinze dias contados da data do registro, os atos praticados por empresas cujo objeto social envolva a prestação de serviços de segurança privada. A obrigação alcança, sem exceção, os seguintes atos:

- a) **constituição** – registro da empresa e de seus atos constitutivos;
- b) **alteração** – qualquer modificação dos atos constitutivos ou do objeto social;
- c) **extinção** – encerramento, dissolução ou liquidação da empresa.

7. Não há hipótese de dispensa quanto ao dever de comunicação. A obrigação incide sobre quaisquer empresas prestadoras de serviços de segurança privada, independentemente do tipo do ato registrado.

8. Questões relativas à aprovação prévia e ao controle de atividades de segurança privada poderão ser encaminhadas à unidade da Polícia Federal com circunscrição sobre a respectiva Junta Comercial.

9. Solicita-se às Juntas Comerciais que adotem, com a maior brevidade possível, as providências necessárias ao cumprimento das orientações acima, comunicando ao DREI eventuais dificuldades operacionais para fins de acompanhamento, por intermédio do endereço eletrônico: drei@memp.gov.br.

10. Por fim, solicita-se ampla divulgação deste Ofício no âmbito dessa Junta Comercial, especialmente aos servidores responsáveis pela análise de processos e aos usuários dos serviços.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

REGIANI OLIVEIRA DE PAULA

Coordenadora-Geral de Normas

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 25/05/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiani Oliveira de Paula, Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61377767** e o código CRC **62C38C17**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br